ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI N: 403/90 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.990.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE I P A M E R I - GO., PARA O EXERCICIO DE 1.991".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI:

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1o. - O ORCAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE IPAMERI-GO., PARA O EXERCICIO DE 1.991, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOURO MUNICIPAL, ESTIMA A RECEITA GERAL EM CR$ 1.452.612.000,00(HUM BILHAO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHOES, SEISCENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS), E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTANCIA.

ART.2o. - A RECEITA SERA REALIZADA MEDIANTE A ARRECADACAO DOS TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR, RELACIONADAS NO QUADRO DE DISCRIMINACAO DA RECEITA, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO.

I	**RECEITAS CORRENTES. . . . . CR$**		1.239.612.000,00
	RECEITA TRIBUTARIA. . . . .CR$	12.000.000,00	
	RECEITA PATRIMONIAL . . . .CR$	8.400.000,00	
	RECEITA INDUSTRIAL. . . . .CR$	500.000,00	
	RECEITA DE SERVICOS . . . .CR$	100.000,00	
	TRANSFERENCIAS CORRENTES. .CR$	1.214.500.000,00	
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES .CR$	4.112.000,00	
II	**RECEITAS DE CAPITAL . . . . . CR$**		213.000.000,00
	OPERACOES DE CREDITO. . . .CR$	200.000.000,00	
	ALIENACAO DE BENS . . . . .CR$	2.000.000,00	
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL .CR$	10.500.000,00	
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.CR$	500.000,00	
	T O T A L..... CR$		1.452.612.000,00

ART.3o. - A DESPESA SERA REALIZADA, SEGUNDO AS DISCRIMINACOES DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA, QUE APRESENTA A COMPOSICAO POR ORGAOS FUNCOES E UNIDADES ORCAMENTARIAS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

I	**DESPESA POR ORGAO**		
	01 - PODER LEGISLATIVO. . .CR$	50.000.000,00	
	02 - PODER JUDICIARIO . . .CR$	15.000.000,00	
	03 - PODER EXECUTIVO. . . .CR$	1.387.612.000,00	1.452.612.000,00
II	**DESPESA POR FUNCAO**		
	01 - L E G I S L A T I V A. . . . . CR$		50.000.000,00
	02 - J U D I C I A R I A. . . . . CR$		15.000.000,00
	03 - ADMINITRACAO E PLANJEMENTO . . . . . CR$		133.300.000,00
	04 - A G R I C U L T U R A. . . . . CR$		9.000.000,00

05 - C O M U N I C A C O E S.	CR$	5.400.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEG.PUBLICA. . . .	CR$	9.500.000,00
08 - EDUCACAO E CULTURA	CR$	462.412.000,00
10 - HABITACAO E URBANISMO.	CR$	289.500.000,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO	CR$	107.000.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.	CR$	79.000.000,00
16 - T R A N S P O R T E S.	CR$	292.500.000,00
T O T A L	CR$	1.452.612.000,00

III DESPESAS POR UNIDADE ORCAMENTARIA

CAMARA MUNICIPAL.	CR$	50.000.000,00
FORUM E CARTORIO ELEITORAL.	CR$	15.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO.	CR$	47.000.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	CR$	25.300.000,00
DEP.SERV.GER.E APOIO AOS SERV.EST/FEDERAIS.	CR$	35.400.000,00
SECRETARIA DE FINANCAS.	CR$	49.500.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA.	CR$	462.412.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	CR$	289.500.000,00
SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO.	CR$	107.000.000,00
SECRETARIA DE ASSIT.E PREVID.SOCIAL	CR$	79.000.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	CR$	292.500.000,00
T O T A L	CR$	1.452.612.000,00

ART.4o. - O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA ADMINISTRACAO, PODERA ABRIR NA VIGENCIA DESTE ORCAMENTO, OS CREDITOS SUPLEMENTARES QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, MEDIANTE A UTILIZACAO DOS RECURSOS DEFINIDOS NO ARTIGO 43 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 4.320/64, ATE O LIMITE DE 100%(CEM POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA E CORRIGIDA NESTA LEI, PARA ATENDER A INSUFICIENCIA DE DOTACOES ORCAMENTARIAS DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO.

ART.5o. - DENTRO DO EXERCICIO FINANCEIRO, HAVENDO A NECESSIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA, O PODER EXECUTIVO FICA IGUALMENTE AUTORIZADO A REALIZAR OPERACOES DE CREDITO, POR ANTECIPACAO DA RECEITA ATE O LIMITE MAXIMO DE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA PREVISTA, SUBTRAINDO-SE DESTE MONTANTE O VALOR DAS OPERACOES DE CREDITO, CLASSIFICADAS COMO RECEITA.

PARAGRAFO UNICO - AS OPERACOES DE CREDITO A SEREM CONTRATADAS NO EXERCICIO, NAO PODERAO EXCEDER O MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL, RESSALVADAS AS AUTORIZADAS MEDIANTE CREDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS COM FINALIDADE PRECISA, APROVADOS PELO PODER LEGISLATIVO, POR MAIORIA ABSOLUTA.

ART.6o - OS VALORES ESTIMADOS PARA A RECEITA E FIXADOS PARA A DESPESA, PODERAO SER ATUALIZADOS NO MES DE JANEIRO DE 1.991 PELO INDICE DE PRECO AO CONSUMIDOR(IPC), MEDIDO PELA FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA(IBGE), TOMADO-SE COMO BASE, A VARIACAO OCORRIDA NO PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 1.990., INCLUIDOS OS MESES EXTREMOS DO PERIODO.

PARAGRAFO UNICO - DURANTE A EXECUCAO ORCAMENTARIA, EM HAVENDO NECESSIDADE, FACE A INFLACAO, O PODER EXECUTIVO PODERA COR-

RIGIR, TRIMESTRALMENTE OS VALORES ORCAMENTARIOS, PELO MESMO MODO DE ATUALIZACAO DESCRITO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO.

ART.7o. - REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO, A PRESENTE LEI ENTRARA EM VIGOR NO DIA 1o DE JANEIRO DE 1.991

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 1.990

Dr.WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL